

PROCESSO N° 07.135/08

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA. Dispensa de Licitação seguida de contrato. Julgam-se Regulares.

ACÓRDÃO AC1 TC 01762 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07.135/08 referente à Dispensa de Licitação nº 42/08, seguida de Contrato nº 012/2008, procedida pela Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE, objetivando a execução das ações do projeto IV - Valentina com Arte- Categoria Promoção Cultural, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, que consiste na realização de uma Mostra da Produção Cultural de artistas e grupos do bairro do Valentina, com oficinas no período de 13 26 de outubro, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial, fls. 91/93, entendeu que a análise do processo encontra-se prejudicada, em virtude da ausência de peças indispensáveis, opinando pela notificação do Diretor Executivo da FUNJOPE, para que apresente os seguintes documentos: a) edital, seus anexos e sua publicação; b) ato de designação da Comissão Licitatória; c) ato de ratificação do presente procedimento e sua fundamentação legal, e d) parecer jurídico citando a legislação correspondente;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pelo Diretor Executivo de fls. 101/114, a Auditoria, em seu relatório de fls. 116/117, concluiu pela regularidade do procedimento em questão, registrando-se a ausência do ato de ratificação do evento;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta:

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 25 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto Presidente da 1ª Câmara - Relator

Representante do Ministério Público Especial